Ofício nº 230/2016

26 de julho de 2016.

Excelentíssima Senhora.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 056/2016, que altera o enunciado da meta 7 no Anexo da Lei nº 3.254, de 23 de junho de 2015; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima sessão Ordinária.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo nº 254/16
Protocolado às fls. 021
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
27 de 07 de 2016
SECRETARIA

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROJETO DE LEI Nº 056, de 26 de julho de 2016.

"Altera o enunciado da meta 7 no Anexo da Lei nº 3.254, de 23 de junho de 2015".

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O enunciado da Meta 7, constante do anexo da Lei nº 3.254, de 23 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação de Viradouro para o decênio 2015/2025, e dá providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS

(...)

Meta 7: .....

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6,4	6,6	6,9	7,1
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,5	5,8	6,0	5,6
Ensino Médio	4,2	4,6	4,9	5,1

"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 26 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Viradouro/SP, 26 de julho de 2016.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Encaminhamento do Executivo – Projeto de Lei que altera a redação do enunciado da Meta 7 no Anexo da Lei nº 3.254/2015 – Plano Municipal de Educação.

Senhora Presidente,

Com respeito e acatamento, dirijo-me a esta Casa de Leis para apresentar à nobre edilidade o Projeto de Lei que *"Altera o enunciado da meta 7 no Anexo da Lei nº 3.254, de 23 de junho de 2015".*

Houve erro material na redação da tabela constante do enunciado da meta retro citado, fazendo dela constarem as projeções para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos anos finais do Ensino Fundamental, da rede estadual de ensino.

Isto porque, em nosso município, os anos finais do Ensino Fundamental são ofertados tanto pela rede pública municipal quanto pela estadual e, ao redigir a meta, foram considerados, erroneamente, os dados dessa última.

Não obstante, as projeções de IDEB para uma e outra redes são distintos e não há fornecimento de cálculo unificado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão responsável pela mensuração e divulgação do índice.

Especialmente em relação ao IDEB para os anos finais do Ensino Fundamental, no entanto, a projeção para a rede municipal é superior à da rede estadual.

Destarte, para que tal equívoco não venha a comprometer a qualidade da Educação em nossa rede, lançando legalmente uma meta aquém daquela projetada por órgão oficial, dirijo-me a esta casa, buscando medida de retificação do dispositivo legal.

Sendo o que me cumpria, despeço-me certo de contar com a compreensão desta Casa e com a aprovação dessa propositura.

Cordialmente,

MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito do Município de Viradouro